



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI N° 824/2010

Altera a redação do artigo 7° da Lei Municipal n° 806 de 30 de Outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° – O artigo 7° da Lei 806/10, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7°_ Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos seguintes segmentos da comunidade”.

a) GOVERNO

- 1- 02(dois) representantes do Departamento de Assistência Social, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente.
- 2- 02(dois) representantes do Departamento de Turismo e Esporte, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente.
- 3- 02(dois) representantes do Departamento de Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente.
- 4- 02(dois) representantes da Secretaria da Fazenda, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente.

b) SOCIEDADE CIVIL

- 1- 02(dois) representantes indicados pela APAE, sendo um titular e um suplente.
- 2- 02(dois) representantes indicados pela Casa da Sopa, sendo um titular e um suplente.
- 3- 02(dois) representantes indicados pelos beneficiários do Bolsa Família dentre os mesmo, sendo um titular e um suplente.
- 4- 02(dois) representantes indicados pelas Associações de Bairros, sendo um titular e um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo 7º da Lei Municipal nº 806 de 30 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 08 de abril de 2010

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal